



COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 3.353, DE 2021

Altera a Lei 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências.

Autor: Deputado LUCIANO BIVAR

Relator: Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise pretende alterar a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Geral do Esporte, conhecida como Lei Pelé), para modificar a relação dos direitos federativos entre clubes de futebol e atletas profissionais. Ademais, a proposição também permite que o clube formador do atleta terá o direito de assinar com ele, a partir de 14 anos de idade, o primeiro contrato especial de trabalho desportivo.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão do Esporte (CESPO). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental em 17/05/2022, a proposição não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.



* C D 2 2 5 1 8 6 9 4 8 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS – União/MG

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A essência do Projeto de Lei em análise, que modifica a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), é a valorização dos clubes de futebol brasileiros, pela reconstituição do chamado “passe”, importância devida por um empregador a outro, pela cessão do atleta durante a vigência do contrato ou depois de seu término, observadas as normas desportivas pertinentes.

Nesse sentido, concordamos com o Deputado Luciano Bivar, em sua justificação quando da apresentação do Projeto de Lei:

“Contudo, surgiu uma questão muito importante: com o passe livre fragilizou-se o vínculo clube-atleta, facilitou-se a transferência dos atletas profissionais e produziu-se um eldorado para empresários do mundo esportivo. Estes herdaram os lucros que antes eram dos clubes pela formação dos atletas.

Em resumo: hoje o passe continua existindo, só trocou de mão. Ou seja, saíram as agremiações como os “senhores dos atletas”, como se dizia à época, e entraram seus empresários. Saíram os clubes que possuem milhares de apaixonados torcedores espalhados por todo o país, entraram os empresários que, em muitos casos, vivem de explorar o talento dos atletas.

Aos clubes restou a venda precoce de seus talentos como forma de minimizar seus custos. Perdem os clubes, perdem os torcedores, continuam perdendo os atletas, ganham os empresários.

Apresentação: 07/12/2022 16:13:36.583 - CESPO
 PRL 1 CESPO => PL 3353/2021
 PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS – União/MG

O passe tratava-se de instrumento jurídico adotado em toda parte, regulado por legislação internacional, como única medida capaz de impedir a concorrência desleal e o aliciamento ilícito dos jogadores, dentro ou fora do país. Muitos clubes, que fazem a alegria de milhares de torcedores pelo país, tinham sua renda auferida quase exclusivamente pela valorização de seu plantel, os chamados celeiros de atletas”.

Pelos motivos expostos, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.353, de 2021.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS
Relator



Apresentação: 0//12/2022 16:13:36.583 - CESPO
PRL 1 CESPO => PL 3353/2021

PRL n.1

